



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

PROCESSO: 36/2026

MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 11

AVISO DE CONTRATAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA

CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, através do (a) agente de contratação, torna público que fará realizar Dispensa de Licitação, na modalidade de **DISPENSA - na forma ELETRÔNICA**, do tipo MENOR PREÇO conforme dispuser o Aviso de contratação direta, com regência pela [Lei nº 14.133/2021](#) e Decreto Municipal nº 03/2024, concedendo os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, no que couber, bem ainda as condições e exigências estabelecidas nos Anexos deste Aviso de Contratação, em especial o Termo de Referência, como a seguir:

OBJETO: Aquisição de 1 (um) trator cortador de grama, novo, zero hora, zero km, para uso em serviços de roçada e manutenção de áreas esportivas e públicas.

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 33.899,00 (trinta e três mil, oitocentos e noventa e nove reais).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

PERÍODO DE ENVIO DAS PROPOSTAS: 11/02/2026 a 13/02/2026

DATA DA SESSÃO: 19/02/2026.

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Das 8h até as 14 horas.

DA PARTICIPAÇÃO: Para participar da compra através da plataforma eletrônica BLL – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bll.org.br) <https://bllcompras.com/Home/Login>

DA DIVULGAÇÃO:

- ✓ Portal de Compras: www.bll.org.br;
- ✓ Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;
- ✓ Sítio Eletrônico da Prefeitura municipal <https://PousoAlto.mg.gov.br/site/>
Diário Oficial da União.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

PROCESSO: 36/2026

MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 11

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Torna-se público que a Prefeitura municipal de POUSO ALTO, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Instrução Normativa Seges/ME nº 67/2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 19/02/2026

Horário da fase de lances: 8:00 até as 14:00 horas.

Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

1- DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Aquisição de 1 (um) trator cortador de grama, novo, zero hora, zero km, para uso em serviços de roçada e manutenção de áreas esportivas e públicas.

1.1.1. DAS ESPECIFICAÇÕES:

Item	QTD	Unidade	Descrição Detalhada do Item
1	1	UNID.	TRATOR CORTADOR DE GRAMA, movido a gasolina, com as seguintes características técnicas mínimas obrigatórias: • Motor: 4 tempos, 2 (dois) cilindros, cilindrada mínima de 764 cm³; • Potência líquida mínima: 26,3 HP (≈19,6 kW); • Transmissão: tipo hidrostática; • Velocidade máxima (frente): até 9,0 km/h; • Velocidade máxima (ré): até 4,5 km/h; • Largura de corte: mínima de 122 cm (48"); • Altura de corte ajustável: entre 25 mm e 105 mm, com pelo menos 10 (dez) posições de regulagem; • Tanque de combustível: capacidade mínima de 13 litros; • Pneus dianteiros: 15x6.00-6; • Pneus traseiros: 20x10.00-8; • Raio de giro máximo: 50 cm;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

Item	QTD	Unidade	Descrição Detalhada do Item
			• Peso operacional aproximado: entre 260 kg e 300 kg; • Sistema de corte: tipo "air induction" ou equivalente, com 2 (duas) lâminas; • Assento: ajustável e com amortecimento; • Itens obrigatórios de segurança: chave de ignição, freio de estacionamento, interruptor de segurança para o operador, proteções móveis nas partes rotativas e sinalização refletiva traseira. Condições obrigatórias: • O equipamento deve ser novo, de fábrica, inalterado, acompanhado de todos os itens de série; • deverá atender a todas as normas técnicas da ABNT aplicáveis à sua categoria e, quando cabível, possuir certificação do INMETRO; • Garantia contra defeitos de fabricação: 12 (doze) meses, a contar da data de emissão da Nota Fiscal, cobrindo mão de obra e peças, com prestação de serviço técnico autorizado em território nacional.

1.1.1.1- As exigências e descrições de cada item são de relevância pois os eventos municipais devem ser atendidos com serviços de qualidade e que possibilitem a satisfatória execução dos trabalhos dentro dos prazos estipulados para o evento.

1.1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL, observadas as exigências contidas no Termo de Referência e neste Aviso de Contratação Direta.

1.1.3. JUSTIFICATIVA PARA JULGAMENTO POR VALOR GLOBAL

1.1.3.1 A licitação pelo menor valor global é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade na execução do objeto, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Assim, tem-se por vantagem aferível, o maior nível de controle pela Administração na entrega e conferência do material, qqa concentração da responsabilidade pela execução do objeto em uma só pessoa é garantia maior para os resultados.

Justifica-se a presente contratação pelo critério de julgamento menor valor global, uma vez que se obtém maior vantajosidade na administração de apenas um instrumento contratual. Tal prática é análoga à utilizada para manutenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

de veículos que, conforme assevera Ana Arraes, no Acórdão 861/2013-Plenário, TC 006.719/2013-9.

” Conforme acórdão da ministra Ana Arraes, depreende-se que é menos oneroso ao município e, portanto, mais vantajoso, dispor de servidores para administrar apenas um contrato por tipo de veículo, o que torna os processos mais ágeis e eficientes, já que, nas palavras da ministra “lidar com um único fornecedor diminuirá o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação”. (Acórdão 861/2013- Plenário, TC 006.719/2013-9, relatora Ministra Ana Arraes, 10.4.2013).”

1.1.4. Diante do exposto, conclui-se que o julgamento por valor global é a melhor opção para esta licitação, assegurando eficiência, economicidade e qualidade na prestação dos serviços ou entrega dos materiais.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, plataforma eletrônica BLL – BOLSA NACIONAL DE Licitações (www.bll.org.br)
<https://BLLcompras.com/Home/Login>.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras: www.bll.org.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico da Prefeitura municipal de POUSO ALTO.

2.1.2. O SITE www.bll.org.br, poderá ser acessado pela web.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Das condições de participação.

2.2.1. Poderão participar desta licitação, PESSOAS JURÍDICAS que seus objetos contratuais sejam condizentes com o objeto licitado, que estejam cadastradas ou que o façam na forma e prazo legal e que satisfaçam as exigências deste Aviso de Contratação e seus Anexos.

2.2.2. Poderão participar também desta licitação, quando for o caso, as PESSOAS FÍSICAS, conforme e se dispuser explicitamente as condições no Anexo II deste Aviso de Contratação.

2.2.3. Quando for autorizada a participação de pessoas físicas no certame as condições e impedimentos abaixo descritos, a elas serão estendidos, no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

2.2.3.1- Esta licitação se direciona exclusivamente para Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, conforme dispõe o inciso I, do art. 48 da LC 123/2006 e posteriores alterações.

2.2.4. Sendo a licitação com participação exclusiva para Microempresas - ME e para Empresas de Pequeno Porte - EPP, o Anexo II deste Aviso de Contratação estabelecerá as condições e exigências do tratamento diferenciado, como dispõe o art. 48 da LC nº 123/2006 e alterações posteriores.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3.4. sociedades cooperativas.

2.3.5. que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Prefeito da Prefeitura municipal de POUSO ALTO ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.10. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3– DO INGRESSO NA PLATAFORMA E CADASTRO DE PROPOSTA.

3.1.1. Poderão participar deste certame licitatório todas as pessoas jurídicas cujos objetos contratuais sejam condizentes com o objeto licitado e que apresentem os documentos listados abaixo, para habilitação em conformidade com os [artigos. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.1.2. Para participar deste certame licitatório a empresa deverá se cadastrar junto à BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL - BLL provedora do sistema eletrônico que será usado nesta licitação - www.bll.org.br.

3.1.3. Através do referido credenciamento serão disponibilizadas para a empresa interessada uma CHAVE DE IDENTIFICAÇÃO E UMA SENHA PESSOAL INTRANSFERÍVEL para que a licitante possa participar de cada processo licitatório que lhe for de interesse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

3.1.4. Quaisquer esclarecimentos sobre o credenciamento junto a provedora do sistema eletrônico desta licitação - BLL poderão ser obtidos pelo telefone: (41) 3097.4600.

4 – DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto no preâmbulo deste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado sobre o **VALOR GLOBAL E REALINHADO**

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta fica estipulado o valor de **R\$10,00 (dez reais)** como **INTERVALO** para a oferta entre os lances

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1. contiver vícios insanáveis;

5.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.4.3. apresentar preços inexequíveis ou acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

5.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço.

5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>) ; e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada, nos documentos por ele abrangidos e demais documentos complementares nos termos do item 6.4. É dever do fornecedor atualizar previamente as documentações para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, e encaminhar a respectiva documentação atualizada.

6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaes quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da declaração do vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa (LC nº 123/06 art. 43);

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#) e Decreto Municipal 03/2026 no que couber.

8.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133/2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos LICITANTES E/OU ADJUDICATÁRIOS as seguintes sanções previstas no [artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#):

8.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pouso Alto/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos nos incisos IV a VI do [artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos previstos nos incisos VIII a XII do artigo 155 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.2.3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado no caso do inciso [VI do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021](#);

8.3. Serão aplicadas a CONTRATADA as seguintes sanções:

8.3.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave [\(art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#);

8.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas nos incisos II, III e VII do artigo [155 da Lei nº 14.133/2021](#), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave [\(art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#);

8.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X e XII do artigo [155 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como que justifiquem a imposição de penalidade mais grave [\(art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

8.3.4. Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

8.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe [o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#), aplicando-se a partir desta data a multa compensatória e demais penalidades conforme o caso.

8.6. A aplicação das sanções previstas acima, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

8.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa (art. 156, §7º).

8.8. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente [\(art. 156, §8º\)](#).

8.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2. As providências dos subitens **9.1.1** e **9.1.3** também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de notificação para realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Pouso Alto na respectiva notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da dispensa eletrônica na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação em conjunto com a Comissão de Contratação, à luz das disposições contidas na Lei Federal [nº 14.133/2021](#), Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislação pertinente à matéria.

9.13. Todas as comunicações referentes a este certame serão afixadas no sítio eletrônico da Prefeitura municipal de Pouso Alto, no Diário Oficial do Município, bem como no Portal Nacional de Compras - PNCP.

9.14. A participação na presente dispensa implica no conhecimento e na aceitação deste Avisos e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

9.15. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- I. ANEXO I - Documentação exigida para habilitação;
- II. ANEXO II - Termo de Referência, e
- III. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato.
- IV. ANEXO IV - Modelo de Declaração de Enquadramento ME EPP
- V. ANEXO V - Modelo de Declaração Unificada
- VI. ANEXO VI – Modelo de Carta Proposta

Pouso Alto, 10 fevereiro de 2026.

Gianluca Russano Neri
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Visto
Josemar Fonseca
Assessor Jurídico

Visto:
Priscila Rodrigues Maciel
OAB/MG 196.442

PROCESSO:36/2026

MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 11

ANEXO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

OBJETO: Aquisição de 1 (um) trator cortador de grama, novo, zero hora, zero km, para uso em serviços de roçada e manutenção de áreas esportivas e públicas.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, a empresa detentora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme previsto neste Aviso de Contratação Direta.

1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. Contrato social e última alteração, ou declaração de firma individual, que devem estar registrados no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

2 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

2.1. Certidão **Conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, conforme previsto na Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

2.1.1. Esta declaração conjunta servirá também de prova de regularidade relativa à seguridade social – INSS, sendo aceita a certidão unificada de débitos federais nos termos da portaria nº 358 de 05 de setembro de 2014 do Ministério da Fazenda.

2.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal do domicílio** ou sede do licitante mediante apresentação de certidão e/ou documento similar emitida pela Secretaria competente do Município, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

2.4. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelo T.S.T. (Tribunal Superior do Trabalho) - Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

2.6. Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado da Licitante atestando a condição de **ME - Microempresa ou EPP - Empresa de Pequeno Porte**, com emissão não superior a 1 (um) ano da data da sessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

3.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias para sua apresentação.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Apresentação de um ou mais atestados ou certidões de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante tenha fornecido com regularidade itens iguais, similares ou superiores aos constantes na descrição do objeto;

4.1.1. Só serão considerados válidos os atestados em papel timbrado da entidade expedidora, com identificação do nome e endereço da entidade. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome, cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pela Comissão de Licitação.

4.1.2. Caso o atestado seja fornecido por pessoa jurídica de direito privado, deverá vir com firma reconhecida do responsável pela empresa.

4.1.3. A certidão ou atestado pode ser substituído por cópia de contrato firmado com pessoa jurídica de direito público, desde que o objeto do contrato tenha descrição igual, similar ou superior ao desta licitação e este venha acompanhado de um atestado de execução pela contratante.

5. DAS DECLARAÇÕES

5.1. Declaração de que a empresa licitante não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e [art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#);

5.2. Declaração da inexistência de qualquer fato impeditivo para a habilitação da licitante no presente processo licitatório.

5.3. Declaração de que a licitante tem condições de fornecer o serviço, constante do objeto desta licitação, dentro dos prazos requisitados e de forma como são exigidos no edital e seus anexos.

5.4. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e a conformidade da sua proposta.

5.5. As licitantes que se enquadrem na condição de ME ou EPP deverá apresentar a declaração conforme anexo IV do edital como condicionante para que faça jus aos benefícios da Lei complementar 123/2006 e suas posteriores alterações.

5.6. DECLARA que tem disponibilidade de recursos Materiais e Humanos, para o atendimento de todas as exigências técnicas mínimas do presente certame. Declaração Unificada, conforme ANEXO V.

Pouso Alto, 10 fevereiro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

Gianluca Russano Neri
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Visto
Josemar Fonseca
Assessor Jurídico

Visto:
Priscila Rodrigues Maciel
OAB/MG 196.442

PROCESSO: 36/2026

MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 11

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 – Aquisição de 1 (um) trator cortador de grama, novo, zero hora, zero km, para uso em serviços de roçada e manutenção de áreas esportivas e públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

2 – DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

2.1 – DOS BENS

Aquisição de 1 (um) trator cortador de grama, novo, de fábrica, zero hora, para uso na manutenção de campos esportivos, áreas verdes e logradouros públicos do Município de Pouso Alto - MG.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DO EQUIPAMENTO

Item	QTD	Unidade	Descrição Detalhada do Item
1	1	UNID.	TRATOR CORTADOR DE GRAMA, movido a gasolina, com as seguintes características técnicas mínimas obrigatórias: • Motor: 4 tempos, 2 (dois) cilindros, cilindrada mínima de 764 cm³; • Potência líquida mínima: 26,3 HP (≈19,6 kW); • Transmissão: tipo hidrostática; • Velocidade máxima (frente): até 9,0 km/h; • Velocidade máxima (ré): até 4,5 km/h; • Largura de corte: mínima de 122 cm (48"); • Altura de corte ajustável: entre 25 mm e 105 mm, com pelo menos 10 (dez) posições de regulagem; • Tanque de combustível: capacidade mínima de 13 litros; • Pneus dianteiros: 15x6.00-6; • Pneus traseiros: 20x10.00-8; • Raio de giro máximo: 50 cm; • Peso operacional aproximado: entre 260 kg e 300 kg; • Sistema de corte: tipo "air induction" ou equivalente, com 2 (duas) lâminas; • Assento: ajustável e com amortecimento; • Itens obrigatórios de segurança: chave de ignição, freio de estacionamento, interruptor de segurança para o operador, proteções móveis nas partes rotativas e sinalização refletiva traseira. Condições obrigatórias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

			• O equipamento deve ser novo, de fábrica, inalterado, acompanhado de todos os itens de série; • deverá atender a todas as normas técnicas da ABNT aplicáveis à sua categoria e, quando cabível, possuir certificação do INMETRO; • Garantia contra defeitos de fabricação: 12 (doze) meses, a contar da data de emissão da Nota Fiscal, cobrindo mão de obra e peças, com prestação de serviço técnico autorizado em território nacional.
--	--	--	--

2.1.1 – O item do objeto está descrito e especificado acima e deverão ser considerados em todos os seus detalhes, especificações, quantitativos e outros atributos do item, tanto para a oferta de preços como para as respectivas entregas que serão parceladas,

2.1.2 – A especificação descrita é necessária e deverá ser respeitadas na execução da contratação a ser firmada, tendo em vista se tratar das necessidades a serem atendidas.

2.1.3 – Cada item tem a sua descrição mínima exigida e assim será conferida a proposta ofertada, bem como no ato do fornecimento.

2.1.4 – O fornecimento se dará mediante apresentação da AF - autorização de fornecimento.

2.2 – EXIGÊNCIAS TÉCNICAS (BENS E/OU SERVIÇOS)

2.2.1 – O item deverá ser fornecido dentro das normas da ABNT e INMETRO, no que couber, sendo que esta obrigação é de exclusividade das licitantes.

2.2.2 – Ao fazer a cotação de cada item, a licitante deverá indicar a marca do item a ser fornecido, de modo que a fiscalização da execução do objeto possa fazer as conferências e não possibilitar a entrega de item inferior ao que constou da proposta ofertada.

2.2.3 – Cada item do objeto a ser fornecido deverá demonstrar as suas reais condições, condição para o recebimento dos produtos.

2.2.4 – O item a ser entregue será conferido nas características e condições das embalagens que deverão estar sem qualquer tipo de danificação, pois não serão aceitas quando apresentarem quaisquer irregularidades.

2.2.5 - Na ocasião da entrega, a empresa fornecedora deverá apresentar:

2.2.5.1 - Nota Fiscal eletrônica, em nome da Administração, discriminando o item conforme especificado;

2.2.5.2 - Manual de Operação e Manutenção, **em língua portuguesa**;

2.2.5.3 - Certificado de Garantia, com carimbo e identificação do fornecedor/autorizada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

2.2.5.4 - Laudo de Conformidade Técnica ou documento equivalente que ateste o atendimento às normas de segurança.

2.3 – APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA OU DEMONSTRAÇÃO DE ITEM DO OBJETO

2.3.1 – A inspeção e o recebimento serão realizados por servidor designado, que verificará a conformidade com as especificações técnicas, a integridade física do equipamento, a completude da documentação e o funcionamento básico.

2.3.2 - Não serão aceitos equipamentos com avarias, sinais de uso, ausência de itens de série ou documentação incompleta.

2.3.3 - A Administração reserva-se o direito de, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após a entrega, realizar testes de desempenho para verificação integral do funcionamento.

2.4 – GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.4.1 – A licitante deverá dar garantia mínima do item fornecido pelo período mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da nota fiscal.

2.4.2 – Caso haja substituição de qualquer item, seja pela qualidade ou qualquer outra condição apontada, o prazo de garantia será renovado a partir da nova entrega.

2.5 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.5.1 – A CONTRATADA deverá fornecer os itens mediante a apresentação da AF - Autorização de Fornecimento em quantitativo e forma como previstos neste Edital, diretamente na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Desembargador Ribeiro da Luz, nº 190, Centro, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 12h00min às 16h00min.

2.5.1.1 – O equipamento deverá ser entregue, **montado, revisado e em condições de uso imediato**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da AF - autorização de fornecimento, diretamente na Prefeitura Municipal, conforme constar da AF - autorização de fornecimento;

2.5.2 – A AF - Autorização de Fornecimento será enviada por e-mail ou outro meio de comunicação disponível, devidamente assinada pela Coordenadora de Compras ou pela fiscalização do contrato.

2.5.3 – A CONTRATADA não poderá fornecer qualquer item que não esteja em conformidade com a AF - Autorização de Fornecimento ou na proposta ofertada, pois não será aceito pela fiscalização e devolvido, e deverá a CONTRATADA fazer imediatamente a devida substituição.

2.5.4 – O ônus de correção na entrega dos itens que apresentarem quaisquer defeitos, em desacordo com a descrição da AF - autorização de fornecimento será de responsabilidade exclusiva da COMPROMISSÁRIA, sem qualquer custo adicional.

2.5.5 – A CONTRATADA deverá fornecer os itens requisitados em conformidade com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

normas técnicas mencionadas acima, no que couber:

2.5.6 – No ato do recebimento dos itens haverá rígida conferência, na descrição na nota fiscal, nas condições de todas as peças em conformidade com o que constou da proposta ofertada e, caso haja qualquer divergência haverá devolução e a CONTRATADA deverá fazer a substituição imediatamente e sem qualquer custo para a Administração.

2.5.7 – Os itens a serem entregues deverão estar devidamente embaladas para transporte, de forma a garantir a integridade das mesmas, pois a fiscalização da execução do objeto não se responsabilizará por danos causados no transporte e não aceitará qualquer item com dano provocado pelo transporte.

2.5.8 – A CONTRATADA deverá obrigatoriamente no ato da entrega dos itens estar munida com a respectiva nota fiscal, anexada a AF - autorização de fornecimento e com a descrição clara do que está sendo entregue para facilitar a conferência pela fiscalização.

2.5.9 – A CONTRATADA deverá também descrever na nota fiscal o número do processo e da modalidade a que pertence, de forma a possibilitar os trabalhos da fiscalização.

2.6 – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.6.1 – O servidor municipal Raulysson Magela Mancilha Júnior – Prefeito Municipal, será responsável para FISCALIZAR a execução do objeto da licitação e terá atribuições para receber, conferir, aceitar ou recusar qualquer item, mediante a AF – autorização de fornecimento, bem como terá a obrigação para emitir o RECEBIMENTO PROVISÓRIO e encaminhar os comprovantes, inclusive a nota fiscal para a autoridade competente para que seja emitido o Recebimento Definitivo, de modo que a despesa possa ser liquidada e, posteriormente quitada como pactuada.

2.6.1.1 – O servidor responsável pela fiscalização da execução do objeto terá a responsabilidade para emitir as notificações que se fizerem necessárias e quando não forem atendidas deverá encaminhar as informações à autoridade competente para tomar as providências cabíveis.

2.6.2 – A autoridade competente Gianluca Russano Neri – Secretário Municipal de Esporte e Lazer será responsável para acatar o recebimento provisório e para emitir o RECEBIMENTO DEFINITIVO e, em seguida, liquidar a despesas e determinar o pagamento.

2.7 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – OPERACIONAL E PROFISSIONAL

2.7.1 – Não será exigida nenhuma documentação específica, somente as já constantes no item 2.1.12 do edital.

2.8 – DECLARAÇÕES ESPECÍFICAS PARA HABILITAÇÃO

2.8.1 – DECLARAÇÃO de que os itens a serem fornecidos atendem as normas da ABNT e a conformidade com o INMETRO e que poderão serão conferidos no momento da entrega.

2.8.1.1 - A conformidade dos itens com as normas da ABNT e com o INMETRO serão verificadas e conferidas no momento das entregas e caso não disponham de tais conformidades os itens não serão aceitos.

3 - DO PRAZO PARA ASSUMIR E EXECUTAR O OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

3.1 – A licitante adjudicada terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da convocação para assinar o contrato e fornecer os itens do objeto licitado.

3.2 – O prazo de execução do contrato administrativo será de 2 (dois) meses a contar da sua assinatura.

4 - DO JULGAMENTO E DOS VALORES

4.1 – O julgamento desta licitação será pelo **MENOR PREÇO por ITEM** conforme tabela abaixo e a forma de disputa será **ABERTA**. Fica estipulado o valor de **R\$10,00 (dez reais)** como **INTERVALO** para a oferta entre os lances.

4.2 – O valor máximo estimado e ACEITÁVEL para o total desta licitação fica estimado em **R\$33.899,00 (trinta e três mil, oitocentos e noventa e nove reais)**.

5 – DO PAGAMENTO

5.1 – O será efetuado pela Tesouraria Municipal, mediante a nota fiscal, via bancária, após a emissão do recebimento definitivo, após o cumprimento de todas as obrigações pactuadas, com a despesa liquidada e a respectiva autorização pela autoridade competente, conforme e na seguinte forma:

5.1.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após o fornecimento do objeto e apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida e liquidada pela fiscalização do contrato, com a participação do Departamento de Compras no procedimento da baixa na execução concluída.

5.2 – Na nota fiscal deverá estar discriminado o serviço prestado e, obrigatoriamente o número do processo e da modalidade a que pertence como condição para a respectiva conferência.

6 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1 – Esta licitação está sendo direcionada **EXCLUSIVAMENTE** para **ME e/ou EPP**.

6.2 – Não havendo a participação de **ME ou EPP** nesta licitação os referidos lotes poderão ser contratados com empresas não enquadradas nestas condições.

6.3 – A empresa enquadrada como **ME ou EPP** para receber os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar **DECLARAÇÃO** conforme modelo do **Anexo VI do Edital**.

7 – DA VISITA TÉCNICA NÃO OBRIGATÓRIA

7.1 – Para esta licitação não será necessária visita técnica.

8 – DA JUSTIFICATIVA

8.1 – O equipamento especificado atende à necessidade de mecanização dos serviços de roçada em áreas esportivas e públicas do município, substituindo métodos manuais e equipamentos obsoletos. Suas características de potência, largura de corte, capacidade operacional e transmissão hidrostática são dimensionadas para otimizar a produtividade, reduzir o tempo de manutenção e garantir a segurança do operador, representando a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

8.2 – Justifica-se as cotações com fornecedores que, nos termos do art. 23 da Lei 14133/21, foram realizadas as pesquisas de preços. O que é determinado no inciso I do referido artigo, não logrou êxito por não encontrar itens disponíveis de acordo com o que será licitado. O mesmo ocorreu com o inciso II, que não encontramos cotações com as especificidades da administração municipal local. Sendo assim, foram consultados os principais fornecedores/prestadores de serviços da região para que seja possível averiguar o valor de mercado local e regional, o que, em virtude das despesas com transportes, proporcionam uma melhor contratação.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão dirimidos pela Administração Municipal, com observância da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, preservado o interesse público e a finalidade da contratação.

9.2. O presente Termo de Referência integra e vincula o procedimento de Dispensa Eletrônica de Licitação, servindo de base para a apresentação das propostas, para a habilitação do fornecedor, para a execução do fornecimento, para a fiscalização, a medição, a liquidação e o pagamento dos materiais decorativos e insumos destinados à confecção e montagem dos enfeites carnavalescos.

10- Dos Preços

Número	Descrição	Qtd	Unidade	Menor valor (unitário)	Valor total
1	Trator cortador de grama, movido a gasolina, com as seguintes características mínimas: • Motor: 2 cilindros, cilindrada mínima de 764 cm³, 4 tempos; • Potência mínima: 26,3 HP (≈19,6 kW); • Transmissão: hidrostática; • Velocidade (frente): até 8,9 km/h; • Velocidade (ré): até 4 km/h; • Largura de corte mínima: 122 cm (48"); • Altura de corte ajustável: entre 25 mm e 105 mm, com pelo menos 10 posições; • Tanque de combustível: capacidade mínima de 13 L;	1	Unidade	R\$ 33.899,00	R\$ 33.899,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

	• Produtividade média aproximada: 6.150 m²/h; • Área recomendada de uso: até 40.000 m²; • Peso aproximado: entre 263 kg e 290 kg; • Raio de giro aproximado de 45,7 cm; • Pneus dianteiros: 15×6-6”; • Pneus traseiros: 20×10-8”; • Deverá atender às normas técnicas aplicáveis da ABNT e possuir certificação do INMETRO, quando cabível; • Garantia mínima: 12 (doze) meses, a contar da data da nota fiscal.				
--	--	--	--	--	--

Pouso Alto, 10 fevereiro de 2026.

Gianluca Russano Neri
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Visto
Josemar Fonseca
Assessor Jurídico

Visto:
Priscila Rodrigues Maciel
OAB/MG 196.442

PROCESSO: 36/2026

MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 11

MODALIDADE: Dispensa de Licitação (eletrônica)



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Aquisição de 1 (um) trator cortador de grama, novo, zero hora, zero km, para uso em serviços de roçada e manutenção de áreas esportivas e públicas do Município de Pouso Alto - MG.

SETOR REQUESITANTE: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

AUTORIDADE SUPERIOR: Gianluca Russano Neri - Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

Data: 11 de fevereiro de 2026.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE - ARTIGO 18, §1º, INCISO I

A presente demanda decorre da necessidade de modernizar e dar eficiência aos serviços de roçada e manutenção de campos esportivos, áreas verdes e logradouros públicos do Município. A substituição de métodos manuais ou equipamentos obsoletos por um trator cortador de grama de alto desempenho é essencial para garantir a conservação adequada desses espaços, que são de uso coletivo e fundamental para a qualidade de vida, práticas esportivas e lazer da população. A ausência de equipamento adequado compromete a periodicidade e a qualidade dos serviços, podendo levar a descaracterização de áreas públicas, insegurança e insatisfação social. A aquisição apresenta-se como necessária, oportuna e alinhada ao interesse público, viabilizando a execução da atividade-fim da gestão urbana e esportiva com eficiência, produtividade e segurança operacional.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO II

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar possui fulcro na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município, que prevê despesas com aquisição de máquinas e equipamentos para manutenção urbana e de áreas públicas.

2.2. A presente contratação justifica-se por sua contribuição direta para a execução das políticas públicas de esporte, lazer e urbanismo, estando alinhada aos planos de manutenção anual da infraestrutura municipal e à busca pela melhoria contínua dos serviços prestados à população.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO III

3.1. O bem a ser adquirido deverá ser novo, de fábrica, inalterado, acompanhado de todos os itens de série, conforme especificações técnicas mínimas obrigatórias descritas no Termo de Referência.

3.2. As características técnicas mínimas obrigatórias incluem, mas não se limitam a: motor a gasolina 4 tempos/2 cilindros ($\geq 764 \text{ cm}^3$), potência líquida mínima de 26,3 HP, transmissão hidrostática, largura de corte mínima de 122 cm, sistema de corte "air induction" ou equivalente, tanque de combustível de 13 litros, e todos os itens obrigatórios de segurança (freio de estacionamento, interruptor de segurança, etc.).



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

3.3. O equipamento deverá atender a todas as normas técnicas da ABNT aplicáveis à sua categoria e possuir certificação do INMETRO, quando cabível.

3.4. A entrega deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), diretamente na Prefeitura Municipal, montado, revisado e em condições de uso imediato.

3.5. Caberá à empresa fornecedora a responsabilidade integral pela qualidade, conformidade, transporte seguro, documentação completa (Nota Fiscal, Manuais, Certificado de Garantia, Laudo de Conformidade) e garantia de 12 meses contra defeitos de fabricação.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO - ART. 18, §1º, INCISO IV

4.1. As quantidades estimadas para a presente contratação foram definidas a partir da análise técnica das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e do setor de serviços urbanos.

4.2. Para a definição do quantitativo, foi adotado o critério de capacidade operacional do equipamento (produtividade média de ~6.150 m²/h e área recomendada de uso até 40.000 m²), considerando a extensão total das áreas a serem mantidas e a otimização da frota existente.

4.3. A aquisição de uma única unidade demonstra-se suficiente e eficiente para atender à demanda atual, promovendo ganho de escala na manutenção sem caracterizar superdimensionamento.

4.4. O dimensionamento observou estritamente o princípio da economicidade, buscando o equilíbrio entre capacidade, custo de aquisição e custo operacional de longo prazo.

4.5. A tabela apresentada na sequência consolida a relação do item a ser adquirido:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Trator Cortador de Grama (conforme especificações técnicas mínimas detalhadas no TR)	UN	1

5. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO - ART. 18, § 1º, INCISO V

5.1. O levantamento de soluções disponíveis no mercado indicou a existência de oferta regular e consolidada de tratores cortadores de grama com as especificações técnicas exigidas, provenientes de diversas marcas nacionais e internacionais.

5.2. O equipamento objeto da contratação caracteriza-se como bem de consumo durável comum, amplamente comercializado no setor de máquinas agrícolas e para manutenção de áreas verdes, não demandando desenvolvimento tecnológico exclusivo.

5.3. Verificou-se que o mercado oferece modelos de diferentes fabricantes que atendem integralmente ou superam as especificações técnicas mínimas estabelecidas, garantindo a competitividade.

5.4. Constatou-se que os valores praticados são compatíveis com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

especificações de potência, transmissão hidrostática e acabamento, sendo plenamente viável a realização de pesquisa de preços e processo competitivo.

5.5. Conclui-se que o mercado oferece soluções suficientes, competitivas e tecnicamente adequadas, não havendo restrições que inviabilizem a contratação, mostrando-se adequada a adoção de procedimento de Dispensa Eletrônica, direcionada a ME/EPP conforme previsto.

6. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO VI

6.1. A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com base em pesquisa de mercado junto a fornecedores locais e regionais de máquinas e equipamentos.

6.2. Para a composição da estimativa, foram considerados valores praticados para equipamentos com características técnicas equivalentes às especificadas, observando-se a média de preços identificada.

6.3. A estimativa levou em conta todos os atributos obrigatórios (motor, transmissão hidrostática, largura de corte, itens de segurança, garantia) e os custos associados à entrega, montagem e revisão para pronto uso.

6.4. Na apuração, consideraram-se fatores como a conformidade com normas ABNT/INMETRO e a necessidade de garantia técnica nacional.

6.5. A tabela a seguir consolida a estimativa:

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	QUANTIDADE	UN	MENOR VALOR		ÚLTIMO PRATICADO
				UNITÁRIO	TOTAL	
0001	1.106.001.00041792 Trator Cortador de Grama	1,000	UN	33.899,00	33.899,00	---
COTAÇÕES (3)				UNITÁRIO	TOTAL	
141000 - 29/01/2026 - HUSQVARNA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA FLORESTA E JARDIM LTDA. - 04.098.470/0003-52				34.129,0000	34.129,00	
141001 - 29/01/2026 - CAMPO FORTE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - 22.125.970/0001-56				34.199,0500	34.199,05	
141002 - 29/01/2026 - EBAZAR.COM.BR.LTDA - 03.007.331/0001-41				33.899,0000	33.899,00	
TOTAL GERAL				33.899,00		

Resumo:

COTAÇÃO	FORNECEDOR	VALIDADE	FORMA DE PAGAMENTO	PRAZO DE ENTREGA**	ITENS COTADOS	VALOR TOTAL
141000 - 29/01/2026	HUSQVARNA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA FLORESTA E JARDIM LTDA. - 04.098.470/0003-52	29/03/2026	30 (trinta) dias úteis	15	1	34.129,00
141001 - 29/01/2026	CAMPO FORTE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - 22.125.970/0001-56	29/03/2026	em até 30 dias	15	1	34.199,05
141002 - 29/01/2026	EBAZAR.COM.BR.LTDA - 03.007.331/0001-41	29/03/2026	em até 30 dias	15	1	33.899,00

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO - ARTIGO 18, §1º, INCISO V (ANÁLISE CONSOLIDADA)

7.1. O mercado de máquinas e equipamentos para manutenção de áreas verdes é maduro, com disponibilidade contínua de produtos e assistência técnica.

7.2. Existem múltiplos fornecedores/distribuidores atuantes, inclusive micro e pequenas empresas (ME/EPP) neste segmento, o que evidencia ambiente competitivo e compatível com a modalidade de dispensa eletrônica exclusiva para esse porte, conforme previsto no TR.

7.3. O mercado apresenta capacidade de fornecimento imediato ou em prazos curtos (dentro de 15 dias úteis), compatível com a necessidade da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

7.4. Foram identificados fornecedores que atendem aos requisitos de documentação (laudos, certificados) e garantia de 12 meses exigidos.

7.5. Não foram identificadas barreiras técnicas ou comerciais intransponíveis que restrinjam a competitividade ou a disponibilidade do produto.

7.6. Conclui-se que o mercado se mostra plenamente apto a atender à demanda, reforçando a adequação da contratação via Dispensa Eletrônica, direcionada a ME/EPP, conforme permitido pela LC 123/2006.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - ARTIGO 18, §1º, INCISO VII

8.1. A solução proposta consiste na aquisição direta de um bem permanente (trator cortador de grama) que incorporará ao patrimônio municipal um ativo essencial para a execução de serviços de manutenção urbana.

8.2. O equipamento, com suas especificações, atende de forma integrada às necessidades de produtividade (largura de corte de 122 cm), versatilidade (altura de corte ajustável, raio de giro reduzido) e segurança (itens obrigatórios de proteção), garantindo eficácia operacional.

8.3. A solução adota abordagem de aquisição padrão de bem disponível no mercado, permitindo definição objetiva de especificações, ampla competitividade e fácil fiscalização da conformidade.

8.4. A aquisição em caráter definitivo, com entrega em prazo determinado, garante a imediata disponibilidade do equipamento para uso, gerando ganhos de eficiência desde o primeiro dia de operação.

8.5. A solução apresenta-se como técnica e economicamente viável, compatível com o orçamento e com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, representando a melhor relação custo-benefício.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, §1º, INCISO VIII

9.1. Justifica-se a contratação em **lote único (não parcelada)** por tratar-se da aquisição de um único equipamento, indivisível em sua função e especificação.

9.2. O objeto é unitário e suas especificações técnicas formam um conjunto coeso e interdependente (motor, transmissão, sistema de corte), não havendo viabilidade técnica ou ganho administrativo em fracioná-lo.

9.3. A contratação em um único lote simplifica o procedimento licitatório, a fiscalização, o recebimento, o registro patrimonial e a gestão da garantia, conferindo maior eficiência administrativa e segurança jurídica.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - ARTIGO 18, § 1º INCISO IX

10.1. Aumentar significativamente a produtividade e a qualidade dos serviços de roçada em campos esportivos, áreas verdes e logradouros públicos.

10.2. Reduzir o tempo demandado para a manutenção das áreas, liberando mão de obra para outras atividades especializadas.

10.3. Garantir a conservação adequada e a valorização dos espaços públicos de esporte, lazer e convivência comunitária.

10.4. Promover maior segurança operacional para os servidores encarregados da roçada, através do uso de equipamento moderno e dotado de dispositivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

de proteção.
10.5. Otimizar a aplicação de recursos públicos mediante a aquisição de bem durável que reduzirá custos operacionais de médio e longo prazo em comparação com métodos manuais ou equipamentos obsoletos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º, INCISO X

11.1-São necessárias as seguintes providências:

Designação do servidor **Gianluca Russano Neri – Secretário Municipal de Esporte e Lazer** para análise do recebimento provisório e emissão do recebimento definitivo.

Definição do local (Prefeitura Municipal), horário (12h00 às 16h00, dias úteis) e procedimentos para a entrega.

Emissão da Autorização de Fornecimento (AF) pela Coordenadoria de Compras/Fiscal do contrato.

Realização de testes de desempenho no prazo de 5 dias úteis após a entrega, se necessário.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES - ARTIGO 18, § 1º INCISO XI

12.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes cuja realização seja condição necessária para a execução deste objeto. A aquisição do trator cortador de grama é autônoma e suficiente. Eventuais necessidades de treinamento operacional básico poderão ser supridas internamente ou por meio de orientação do fornecedor/manual, sem caracterizar nova contratação.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A contratação gera impacto ambiental relacionado ao consumo de combustível fóssil (gasolina) e às emissões do motor de combustão interna. Recomenda-se que a Administração estabeleça procedimentos operacionais que otimizem o uso do equipamento, reduzindo tempo ocioso e deslocamentos desnecessários para minimizar o consumo e as emissões.

13.2. O equipamento, por ser um bem durável, deve ter sua vida útil estendida ao máximo através de manutenção preventiva adequada. Ao final de sua vida útil, seus componentes devem ser descartados conforme normas ambientais, preferencialmente por meio de logística reversa ou reciclagem.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII

14.1. A contratação é **necessária, conveniente e oportuna**, sendo essencial para a modernização dos serviços de manutenção urbana e para a promoção da qualidade de vida no município.

14.2. Tecnicamente, o objeto consiste na aquisição de bem comum, com especificações claras, exequíveis e mercado fornecedor competitivo, inclusive e preferencialmente de ME/EPP.

14.3. O mercado apresenta ambiente competitivo, com pluralidade de fornecedores aptos a atender à demanda no prazo e com as condições exigidas.

14.4. A quantidade (1 unidade) e o valor estimado de R\$ 33.899,00) foram



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

definidos com base em pesquisa de mercado e são compatíveis com os limites para dispensa, conforme art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021).

14.5. O valor estimado e a natureza do objeto justificam plenamente a adoção do procedimento de **Dispensa Eletrônica**, nos termos do Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, com **direcionamento exclusivo a ME/EPP** conforme permite a LC 123/2006 e estabelece o Termo de Referência.

14.6. A forma de execução em lote único é a única tecnicamente adequada, conferindo eficiência administrativa.

14.7. A contratação é autônoma e os impactos ambientais são mitigáveis através de boas práticas operacionais.

14.8. Posicionamento conclusivo favorável ao prosseguimento da contratação via **Dispensa Eletrônica**, direcionada a **ME/EPP**, recomendando-se a elaboração dos demais documentos do processo (Edital/Chamada Pública, Minuta de Contrato) em estrita conformidade com as diretrizes deste ETP e do TR anexo, em observância à Lei nº 14.133/2021 e à LC 123/2006.

Pouso Alto - MG, 10 de fevereiro de 2026.

Gianluca Russano Neri
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Visto:

Josemar Fonseca
Assessor Jurídico

Visto:

Priscila Rodrigues Maciel
OAB/MG 196.442

PROCESSO: 36/2026

MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 11

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO, CNPJ Nº18.667.212/0001-92, pessoa jurídica de direito público interno, através do poder executivo, com sede à Praça Desembargador Ribeiro da Luz, Nº 190, Centro, com CEP nº: 37.468-000, neste ato representado pela autoridade administrativa competente, RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JUNIOR, portador do CPF 043.894.556-56 e do RG nº 10 789 400.

CONTRATADA: _____, CNPJ _____, Nº _____, sediada à _____, _____, em _____, _____, neste ato representada por _____, portador do RG _____ e do CPF _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Aquisição de 1 (um) trator cortador de grama, novo, de fábrica, zero hora, para uso na manutenção de campos esportivos, áreas verdes e logradouros públicos do Município de Pouso Alto - MG.

2 – DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

2.1 – DOS BENS

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DO EQUIPAMENTO

Item	QTD	Unidade	Descrição Detalhada do Item
1	1	UNID.	TRATOR CORTADOR DE GRAMA, movido a gasolina, com as seguintes características técnicas mínimas obrigatórias: • Motor: 4 tempos, 2 (dois) cilindros, cilindrada mínima de 764 cm³; • Potência líquida mínima: 26,3 HP (≈19,6 kW); • Transmissão: tipo hidrostática; • Velocidade máxima (frente): até 9,0 km/h; • Velocidade máxima (ré): até 4,5 km/h; • Largura de corte: mínima de 122 cm (48"); • Altura de corte ajustável: entre 25 mm e 105 mm, com pelo menos 10 (dez) posições de regulagem; • Tanque de combustível: capacidade mínima de 13 litros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

		• Pneus dianteiros: 15x6.00-6; • Pneus traseiros: 20x10.00-8; • Raio de giro máximo: 50 cm; • Peso operacional aproximado: entre 260 kg e 300 kg; • Sistema de corte: tipo "air induction" ou equivalente, com 2 (duas) lâminas; • Assento: ajustável e com amortecimento; • Itens obrigatórios de segurança: chave de ignição, freio de estacionamento, interruptor de segurança para o operador, proteções móveis nas partes rotativas e sinalização refletiva traseira. Condições obrigatórias: • O equipamento deve ser novo, de fábrica, inalterado, acompanhado de todos os itens de série; • deverá atender a todas as normas técnicas da ABNT aplicáveis à sua categoria e, quando cabível, possuir certificação do INMETRO; • Garantia contra defeitos de fabricação: 12 (doze) meses, a contar da data de emissão da Nota Fiscal, cobrindo mão de obra e peças, com prestação de serviço técnico autorizado em território nacional.
--	--	---

2.1.1 – O item do objeto está descrito e especificado acima e deverão ser considerados em todos os seus detalhes, especificações, quantitativos e outros atributos do item, tanto para a oferta de preços como para as respectivas entregas que serão parceladas,

2.1.2 – A especificação descrita é necessária e deverá ser respeitadas na execução da contratação a ser firmada, tendo em vista se tratar das necessidades a serem atendidas.

2.1.3 – Cada item tem a sua descrição mínima exigida e assim será conferida a proposta ofertada, bem como no ato do fornecimento.

2.1.4 – O fornecimento se dará mediante apresentação da AF - autorização de fornecimento.

2.2 – EXIGÊNCIAS TÉCNICAS (BENS E/OU SERVIÇOS)

2.2.1 – O item deverá ser fornecido dentro das normas da ABNT e INMETRO, no que couber, sendo que esta obrigação é de exclusividade das licitantes.

2.2.2 – Ao fazer a cotação de cada item, a licitante deverá indicar a marca do item a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

fornecido, de modo que a fiscalização da execução do objeto possa fazer as conferências e não possibilitar a entrega de item inferior ao que constou da proposta ofertada.

2.2.3 – Cada item do objeto a ser fornecido deverá demonstrar as suas reais condições, condição para o recebimento dos produtos.

2.2.4 – O item a ser entregue será conferido nas características e condições das embalagens que deverão estar sem qualquer tipo de danificação, pois não serão aceitas quando apresentarem quaisquer irregularidades.

2.2.5 - Na ocasião da entrega, a empresa fornecedora deverá apresentar:

2.2.5.1 - Nota Fiscal eletrônica, em nome da Administração, discriminando o item conforme especificado;

2.2.5.2 - Manual de Operação e Manutenção, **em língua portuguesa**;

2.2.5.3 - Certificado de Garantia, com carimbo e identificação do fornecedor/autorizada;

2.2.5.4 - Laudo de Conformidade Técnica ou documento equivalente que ateste o atendimento às normas de segurança.

3- CLÁUSULA SEGUNDA, DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO PRAZO

O valor para o fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$ ----- (-----)**, conforme proposta apresentada.

3.1.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 60 (sessenta) dias.

3.1.2 O prazo de vigência da contratação será de até xxxxxx meses, contados a partir da assinatura do contrato ou do instrumento hábil que o substitua, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prazo suficiente para o fornecimento dos bens, sua utilização no evento e o encerramento das obrigações contratuais

3.2 O pagamento devido à Contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal, por meio de boleto de cobrança bancária ou crédito em conta corrente.

3.2.1 Se forem constatados erros nos respectivos documentos fiscais, o prazo supramencionado só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros;

3.2.2 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação.

3.2.3 O não pagamento do valor devido até a data do vencimento sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de 2% (dois por cento) de multa sobre o valor devido, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês calculado pro-



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

rata die, desde a data do vencimento do documento de cobrança até a data da efetiva liquidação do débito.

3.2.4 No caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL decorridos de serviços ou parcelas destes já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, fica assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito a CONTRATANTE.

3.3 O prazo de vigência poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

3.3.1.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

3.3.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.3.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.3.1.4 Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;

3.3.1.5 Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

3.3.2 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.3.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 A despesa correrá pelo Código de Despesa do orçamento da Prefeitura Municipal de Pouso Alto do presente exercício:

Ficha 38 02.03.00.04.122.0004.2008.3.3.90.39.39

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 -No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da OS - ordem de serviço a CONTRATADA deverá dar andamento para a plena execução do contrato, conforme a programação das festividades e do item contratado.

4.1.1 – A ordem de serviço - OS será emitida, distintamente, conforme o item contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

4.1.2 – A CONTRATADA deverá executar, obrigatoriamente, a OS - ordem de serviços como emitida, em conformidade com os itens de sua responsabilidade e na forma exigida.

4.1.2.1– A ata da Sessão Pública é integrante deste instrumento, independente de transcrição, pois apresenta os itens cujos participantes foram vencedores e que deverão ser cumpridos integralmente como consta das descrições de cada item e suas peculiaridades, de modo a indicar as responsabilidades da CONTRATADA.

4.1.3 – No ato da prestação dos serviços a CONTRATADA deverá estar munida da respectiva OS - ordem de serviço e da nota fiscal emitida conforme a sua descrição, de modo que o responsável pela fiscalização da execução contratual tenha condições de fazer a devida conferência.

4.1.3.1 – A COMPROMISSÁRIA deverá também descrever na nota fiscal o número do processo e da modalidade a que pertence, de forma a possibilitar os trabalhos da fiscalização.

4.1.3.2 – A COMPROMISSÁRIA deverá emitir a respectiva nota fiscal separando o valor corresponde ao serviço e o correspondente ao material/produto fornecido, conforme o caso, de modo a atender a INRFB nº 2110/2022.

4.1.4 – Caso qualquer item da prestação do serviço seja executado em desconformidade com a OS - ordem de serviço e com a proposta de preços ofertada, levando-se em conta a descrição completa como definida na tabela do Anexo I do Edital, como consta da ata referida no item 2.5.2 acima, não será aceito e a CONTRATADA arcará com as penalidades cabíveis ao tipo da contratação, impedindo que a despesa detectada e designada como irregular seja quitada, até que conclua a revisão do que foi tido como irregular.

4.1.4.1 – A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva ART ou RRT do serviço, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

5.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, I);
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (art. 155, II);
- c)** der causa à inexecução total do contrato (art. 155, III);
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado (art. 155, VII);
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato (art. 155, VIII);
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato (art. 155, IX);
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X);
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (art. 155, XII).

5.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

5.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

5.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas nos incisos II, III e VII do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

5.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X e XII do artigo 155 [da Lei nº 14.133/2021, bem como que justifiquem a imposição](#) de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

5.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

5.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros o desenquadramento da empresa como ME/EPP.

5.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe [o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#), aplicando-se a partir desta data a multa compensatória e demais penalidades conforme o caso.

5.5. A aplicação das sanções previstas acima, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

5.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa [\(art. 156, §7º\)](#).

5.7. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

5.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

5.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA SEXTA DA EXTINÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

6.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I** - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II** - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III** - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV** - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V** - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI** - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

7.1. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados.

7.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da dispensa eletrônica ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8- CLÁUSULA OITAVA DOS CASOS OMISSOS

8.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

9- CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES

9.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2.A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10-CLÁUSULA DÉCIMA DA PUBLICAÇÃO

10. 1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

10CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EXERCICIO DOS DIREITOS

11.1 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente Contrato, ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

11.2 Aplicam-se ao presente Contrato as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor naquilo em que lhe forem compatíveis.

11 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA LEI ANTICORRUPÇÃO

12.1-As Partes se comprometem a conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais.

12.2 As Partes se obrigam a cumprir, ou fazer cumprir, por si, conselheiros, administradores, diretores, superintendentes, funcionários, agentes ou eventuais subcontratados, enfim, quaisquer representantes (denominados “Colaboradores”), os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), bem como demais leis, normas e regulamentos que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública (denominada “Leis Anticorrupção”).



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

12.3-As Partes se obrigam a abster-se de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, e de praticar quaisquer atos ou atividades que facilitem, constituam ou impliquem no descumprimento da legislação anticorrupção em vigor, devendo:

- Manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas;
- Dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais elegíveis que venham a se relacionar com a outra Parte, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato;
- Caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a outra Parte, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

11.2. A CONTRATANTE assume que, até onde é de seu conhecimento, nem ela nem nenhum de seus Colaboradores estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, bem como não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus Colaboradores, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO

13.1. As Partes, desde já, se obrigam por si, seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades da Parte diversa, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Parte contrária, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

13.2. Não serão consideradas informações confidenciais: (I) aquelas que sejam de domínio público antes de sua revelação à Parte contrária; (II) aquelas que se tornem de domínio público por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas neste Contrato; e (III) aquelas requisitadas por autoridade governamental ou decisão judicial, desde que a Parte receptora notifique previamente a outra parte.

13.3. As obrigações assumidas nesta Cláusula tornar-se-ão válidas a partir da data de assinatura do presente instrumento e subsistirão a rescisão, rescisão ou término do presente ajuste, por qualquer motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, alcançando as Partes, seus representantes e sucessores a qualquer título.

14 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Pouso Alto. _____, de _____ de _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JUNIOR

CONTRATADA

Visto:

Josemar Fonseca

Assessor Jurídico

Visto

Priscila Rodrigues Maciel

OAB/MG 196.442

Testemunhas

RG: _____

PROCESSO: 36/2026

MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 11

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME E EPP, LC 123/2006



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

À Prefeitura Municipal de Pouso Alto / MG

A empresa,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede à
....., N°....., em
....., na qualidade de participante nesta
licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Pouso Alto, MG:

DECLARA para todos os fins de direito, estar sob o regime de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP e se enquadra nos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006. (Se a empresa se enquadrar nestas condições)

Local e Data

Nome do Representante Legal
Nº da Identidade

Observações: Se possível usar papel timbrado da empresa

PROCESSO 36/2026

MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 11

ANEXO V

DECLARAÇÃO UNIFICADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

À Prefeitura Municipal de Pouso Alto / MG

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede à Rua....., nº....., em....., na qualidade de participante da Dispensa de licitação, instaurada por esta Prefeitura.

DECLARA sob as penalidades da lei, que não existe fato superveniente e impeditivo contra sua habilitação no presente processo, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros.

DECLARA ainda que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988.

DECLARA também não ser inidônea para licitar e celebrar Contratos, Termos de Compromisso da Ata de Registro de Preços com a Administração Pública e que está de pleno acordo com as exigências do Edital deste processo.

DECLARA também ter condições de atender ao fornecimento objeto desta Licitação, dentro dos prazos requisitados e da forma que dispuser a Autorização de Fornecimento.

DECLARA, para os fins de direito e sob as penas da lei, tem pleno conhecimento das demais informações disponibilizadas e dos termos e condições estabelecidos no Aviso de Dispensa e na minuta de CONTRATO.

DECLARA, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

DECLARA, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

DECLARA que tem disponibilidade de recursos Materiais e Humanos, para o atendimento de todas as exigências técnicas mínimas do presente certame.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal
Conforme Anexo III

PROCESSO 36/2026

MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 11

Anexo VI

CARTA PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

À Prefeitura Municipal de Pouso Alto / MG

1 - Identificação da Empresa:

Razão Social: _____

Endereço: _____

Município / UF: _____ / _____

CNPJ: _____

Fone / E-mail: _____ / _____

2 - Condições da Proposta

Número	Descrição	Qtd	Unid.	valor (unitário)	Valor total	Marca
1	Trator cortador de grama, movido a gasolina, com as seguintes características mínimas: • Motor: 2 cilindros, cilindrada mínima de 764 cm³, 4 tempos; • Potência mínima: 26,3 HP (≈19,6 kW); • Transmissão: hidrostática; • Velocidade (frente): até 8,9 km/h; • Velocidade (ré): até 4 km/h; • Largura de corte mínima: 122 cm (48"); • Altura de corte ajustável: entre 25 mm e 105 mm, com pelo menos 10 posições; • Tanque de combustível: capacidade mínima de 13 L; • Produtividade média aproximada: 6.150 m²/h; • Área recomendada de uso: até 40.000 m²; • Peso aproximado: entre 263 kg e 290 kg; • Raio de giro máximo:	1	Unid.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

	45,7 cm; • Pneus dianteiros: 15×6-6"; • Pneus traseiros: 20×10-8"; • Deverá atender às normas técnicas aplicáveis da ABNT e possuir certificação do INMETRO, quando cabível; • Garantia mínima: 12 (doze) meses, a contar da data da nota fiscal.					
--	--	--	--	--	--	--

Valor total do lote: R\$

Valor Total Geral da Proposta Digitado por Extenso

3.1 - Prazo de Validade da Proposta: (dias)
(Prazo mínimo de sessenta dias)

3.2 - Forma de Pagamento:

Local, assinatura, data e carimbo com CNPJ da empresa

Observações: Se possível usar papel timbrado da empresa